



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ**

CNPJ.: 06.554.265/0001-18  
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

**PARNAGUÁ – PI**



# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 008/2026-SRP/PMP/PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº. 014/2026 – PMP/PI**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral e medicamentos da Farmácia Básica, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública Municipal de Saúde de Parnaíba – PI, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos Do Edital. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ**

CNPJ.: 06.554.265/0001-18  
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

**PARNAGUÁ – PI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ-PI**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026-SRP/PMP/PI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026-PMP/PI**

**O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ-PI, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, Decreto nº 025, de 9 de maio de 2025 DE PARNAGUÁ-PI, Demais Decretos Municipais E DEMAIS Decretos e Leis pertinentes às Contratações públicas, além DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

**FINALIDADE:** Material de consumo

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**LOCAL:** [WWW.LICITANET.COM.BR](http://WWW.LICITANET.COM.BR)

**RECEBIMENTOD DAS PROPOSTA ATÉ:** (24/03/2026 – 08h59min.)

**ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** (24/03/2026– 09h00min.)

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** (24/03/2026– 09h10min.)

**SISTEMA:** LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral e medicamentos da Farmácia Básica, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública Municipal de Saúde de Parnaíba – PI, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos Do Edital. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI:** NÃO

**PRIORIDADE PARA FORNECEDORES LOCAIS E REGIONAIS:** SIM

**VALIDADE DA PROPOSTA:** (60 DIAS)



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ**

CNPJ.: 06.554.265/0001-18  
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

**PARNAGUÁ – PI**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026-SRP/PMP/PI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026-PMP/PI**

**O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ PI** – através do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, regido pela a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, Decreto nº 025, de 9 de maio de 2025 DE PARNAGUÁ-PI, Demais Decretos Municipais E DEMAIS Decretos e Leis pertinentes às Contratações públicas, além DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral e medicamentos da Farmácia Básica, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública Municipal de Saúde de Parnaíba – PI, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos Do Edital. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma LICITANET Licitações Eletrônicas, no endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.4.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.5.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ**

CNPJ.: 06.554.265/0001-18  
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

**PARNAGUÁ – PI**



técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.4.** Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.7.** Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.8.** Agente Público do órgão ou entidade licitante;

**2.5.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.5.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.6.** O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**2.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

**2.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.9.** O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

**2.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.11.** A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ**

CNPJ.: 06.554.265/0001-18  
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

**PARNAGUÁ – PI**



### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

**3.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.2.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**3.2.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**3.2.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.2.4.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.2.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

**3.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

**3.4.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**3.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

**3.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;



**3.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas;

**3.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

**3.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

#### **4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA**

**4.1.1.** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema;

**4.1.2.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma LICITANET Licitações.

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante;

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

**4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

**4.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;



- 4.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.11.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade;
- 4.12.** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 4.13.** Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante;
- 4.13.1.** O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública;
- 5.3.** Havendo divergência nos valores da proposta, o pregoeiro poderá abrir diligência que essa será justificada pelo licitante no prazo de 10 (dez) minutos, quando analisado e devidamente autorizado pelo agente de contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas, no prazo de 10 (dez) minutos;
- 5.3.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 5.3.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 5.3.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 5.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 5.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema;
- 5.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.**
- 5.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 5.9.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;



- 5.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o sistema [WWW.LICITANET.COM.BR](http://WWW.LICITANET.COM.BR);
- 5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA: ABERTO**;
- 5.12.** No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 5.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 5.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 5.12.4.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado;
- 5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 5.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **3 (três) horas** a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.17.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 5.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 5.17.2.** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 5.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;



- 5.17.4.** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.17.5.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.17.5.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.17.5.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.17.5.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.17.5.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle;
- 5.17.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.17.6.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.17.6.2.** Empresas brasileiras;
- 5.17.6.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.17.6.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 5.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;
- 5.18.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 5.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 5.18.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 5.19.** Será desclassificada a proposta que:
- 5.19.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 5.19.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.19.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.19.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**5.19.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

**5.20.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

**5.20.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**5.20.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**5.20.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

**5.22.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

**5.23.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

**5.24.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

**5.24.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.24.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

**5.24.3.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

**5.24.4.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

**5.25. (AMOSTRA)** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;

**5.25.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;

**5.25.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

**5.25.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;



**5.25.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;

#### **5.26. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ME/EPP LOCAL REGIONAL**

5.26.1 Em conformidade com o Decreto nº 025, de 9 de maio de 2025 DE PARNAGUÁ-PI, em busca de fortalecimento da economia local/regional, aplica-se a prioridade para ME/EPP situada local/regionalmente.

5.26.2 A este processo será aplicado a prioridade local/regional conforme Lei complementar nº 123/2006 e Decreto nº 025, de 9 de maio de 2025 DE PARNAGUÁ-PI além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, uma vez que não impede a participação de empresas situadas fora da região.

5.26.3 Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades;

5.26.4 Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

5.26.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.

5.26.6 Os benefícios referidos no item 5.26 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

5.26.7 Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 5.5, considera-se:

5.26.8 Âmbito Local: limites geográficos do município de Parnaíba- Piauí

5.26.9 Âmbito Regional: Cidades que compõe o a REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA 2205 CORRENTE -BOM JESUS, conforme mapa do IBGE, disponível no endereço: [https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao\\_do\\_territorio/divisao\\_regional/divisao\\_regional\\_do\\_brasil/divisao\\_regional\\_do\\_brasil\\_em\\_regioes\\_geograficas\\_2017/mapas/22\\_regioes\\_geograficas\\_piaui.pdf](https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/divisao_regional/divisao_regional_do_brasil/divisao_regional_do_brasil_em_regioes_geograficas_2017/mapas/22_regioes_geograficas_piaui.pdf)

5.26.10 Compreendem a REGIÃO GEOGRÁFICA INTERMEDIÁRIA 2205 CORRENTE -BOM JESUS as cidades de: Bom Jesus, Morro Cabeça no Tempo, Avelino Lopes, Júlio Borges, Curimatá, Parnaíba, Corrente, Riacho Frio, Monte Alegre do Piauí, Gilbués, São Gonçalo do Gurguéia, Barreiras do Piauí, Santa Filomena, Cristalândia do Piauí e Sebastião Barros.

5.26.11 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento, em tal situação jurídica através da **declaração de enquadramento**.



## 5.26.12 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO COM PRIORIDADE DE EMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS

5.26.12.1 Nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 4º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é cabível a adoção de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), com sede no território do município de Parnaíba-PI ou na região, visando fomentar o desenvolvimento local e regional e estimular a economia da região.

A análise de mercado demonstrou a existência de empresas locais e regionais aptas a fornecer os produtos licitados, com preços compatíveis aos praticados nacionalmente, o que torna possível a aplicação da prioridade de contratação regional, sem prejuízo à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Tal medida também se alinha aos princípios constitucionais da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º, II e III da CF/88) e da isonomia, ao permitir que empresas locais e regionais tenham oportunidade concreta de acesso ao mercado público, estimulando a geração de emprego e renda no âmbito municipal.

A adoção da prioridade local/regional, portanto, contribui para a efetivação de políticas públicas de fortalecimento da economia local, sem comprometer a regularidade do fornecimento, a qualidade dos produtos ou a observância das normas legais aplicáveis.

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado;

**6.2.** O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - (TCU) (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

**6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06;

**6.5.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante mais bem classificado para fins de habilitação, conforme edital;



## 6.6. Habilitação Jurídica

**6.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.6.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

**6.6.3.** Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**6.6.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**6.6.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**6.6.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**6.6.7.** Documentos de Identificação dos Sócios/Gerentes (RG e CPF);

**6.6.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 6.7. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

**6.7.1.** CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;

**6.7.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

**6.7.3.** Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

**6.7.4.** FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**6.7.5.** CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao))

## 6.8. Qualificação Técnica

a) Apresentar comprovante de que a licitante forneceu, sem restrição, produtos semelhantes ao objeto do presente Edital, através da apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente datado e assinado por responsável da área, com nome legível.



b) Cópia legível da Autorização de funcionamento da empresa para Armazenar, Distribuir, Expedir, Transportar Correlatos (AFE), expedida pela ANVISA, ou sua publicação no DOU;  
c) Quando se tratar de Equipamentos/Produtos Médicos, QUE NÃO ESTÃO SUJEITOS AO REGIME DA ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou seja, não registrados e não cadastrados, deverão conter as Especificação dos Equipamentos/Produtos Ofertados, mencionando marca, modelo e declarando-se dispensados ao invés de mencionar o número do Registro no Ministério da Saúde.

### **6.9. Qualificação Econômico-Financeira**

- 6.9.1.** Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei;
- 6.9.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 6.9.3.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- 6.9.4.** Exigência Subsidiária (Patrimônio Líquido): As empresas que apresentarem índice inferior ou igual a 1,0 (um) em qualquer um dos índices de liquidez (LG, LC ou SG), deverão comprovar, como condição para sua habilitação, possuir Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (ou do lote/item arrematado), por meio do balanço patrimonial devidamente apresentado.;
- 6.9.5.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

### **6.10. Outros Documentos:**

- 6.10.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 6.10.2.** Certidão Negativa de Licitante Inidôneo – TCU;
- 6.10.3.** Certidão Negativa de Inidoneidade – TCE/PI;
- 6.10.4.** Certidão Negativa Correccional – CGU;
- 6.10.5.** *Os documentos referidos acima (item 6.10.1 ao Item 6.10.4) deverão ser apresentados no CNPJ da empresa e no CPF dos sócios.*

### **6.11. Declarações complementares de apresentação obrigatória:**

- 6.11.1.** Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO III);
- 6.11.2.** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO IV);
- 6.11.2.1.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



**6.11.3.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal (ANEXO V);

**6.11.4.** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006(ANEXO VII);

**6.11.4.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema LICITANET. Os documentos serão aceitos na **forma compactada (formato .Zip, .Rar ou .Tar)**;

**6.11.4.2.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais;

**6.11.4.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

**6.11.4.4.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;

**6.11.4.5.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

**6.11.4.6.** Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro;

**6.11.4.7.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**6.11.4.8.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**6.11.4.9.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**6.11.4.10.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

**6.11.4.11.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## 7. DOS RECURSOS

**7.1.** A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.2.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Agente de Contratação/Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar interesse em



interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), sob pena de preclusão;

**7.3.** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**7.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

**7.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**7.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

**7.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**7.8.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**7.9.** O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

**7.10.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

## **8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**8.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**8.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**8.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**8.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**8.2.3.** Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**8.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**8.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**8.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.2.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**8.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**8.2.9.** Fraudar a licitação;



**8.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**8.2.11.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**8.2.12.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**8.2.13.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**8.2.14.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**8.2.15.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

**8.3.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**8.3.1.** Advertência;

**8.3.2.** Multa;

**8.3.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**8.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**8.4.** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021;

**8.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021;

**8.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

**9.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

**9.3.** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema LICITANET;

**9.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **10. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **10.1 Conceito e Finalidade**

O Cadastro de Reserva constitui-se no registro de fornecedores que, tendo apresentado propostas aceitas e classificadas em posição subsequente à do primeiro colocado, ficam à disposição da Administração para eventual contratação, observada a ordem de classificação, nas hipóteses em



que o fornecedor originariamente registrado não cumprir as obrigações contratuais ou quando a demanda estimada ultrapassar a capacidade de fornecimento do primeiro colocado.

A formação do Cadastro de Reserva visa a:

- Garantir a continuidade no fornecimento **de medicamentos em geral e medicamentos da Farmácia Básica, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública Municipal de Saúde de Parnaíba – PI**, minimizando riscos de descontinuidade de serviços;
- Proporcionar alternativas à Administração em caso de inadimplemento do fornecedor registrado;
- Otimizar a eficiência da contratação pública, reduzindo custos administrativos decorrentes de novas licitações;
- Assegurar a isonomia entre os licitantes, permitindo que propostas competitivas sejam aproveitadas.

## 10.2 Critérios de Formação

**10.2.1** Serão incluídas no Cadastro de Reserva as propostas que atenderem aos seguintes critérios cumulativos:

- Terem sido apresentadas e aceitas no processo licitatório;
- Quando convocadas, manifestar interesse em fazer parte do cadastro de reserva;

**10.2.2** A Administração deverá observar a ordem de classificação e a disponibilidade de recursos orçamentários, sem que isso implique obrigação de contratação.

## 10.3 Ordem de Acionamento

**10.3.1** O acionamento dos fornecedores registrados em Cadastro de Reserva obedecerá rigorosamente à ordem de classificação estabelecida no resultado final do processo licitatório.

**10.3.2** Somente será acionado o fornecedor subsequente quando:

- O fornecedor originariamente registrado não cumprir as obrigações contratuais, especialmente quanto a prazos de entrega, qualidade dos produtos ou quantidades contratadas;
- O fornecedor registrado comunicar, formalmente, sua impossibilidade de fornecimento;
- A demanda estimada pela Administração ultrapassar a capacidade de fornecimento do primeiro colocado, devidamente comprovada;
- Houver rescisão contratual com o fornecedor originariamente registrado;
- Ocorrer declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar do fornecedor registrado;
- Houver expiração do prazo de vigência da Ata com o fornecedor originariamente registrado, mantendo-se a necessidade de continuidade de fornecimento.

**10.3.3** Antes do acionamento de fornecedor em Cadastro de Reserva, a Administração deverá notificar formalmente o fornecedor originariamente registrado, concedendo-lhe prazo razoável para regularização de eventuais inadimplementos, salvo nas hipóteses de rescisão contratual ou declaração de inidoneidade.

## 10.4 Direitos e Obrigações dos Fornecedores em Cadastro de Reserva

**10.4.1** Os fornecedores incluídos no Cadastro de Reserva terão os seguintes direitos:

- Ser notificados formalmente sobre sua inclusão no Cadastro de Reserva;



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ**

CNPJ.: 06.554.265/0001-18  
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

**PARNAGUÁ – PI**



- b) Receber informações sobre o andamento da Ata de Registro de Preços, quando solicitadas;
- c) Ser acionados, respeitada a ordem de classificação, para eventual fornecimento de **medicamentos em geral e medicamentos da Farmácia Básica, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública Municipal de Saúde de Parnaíba – PI;**

d) Manter a validade de suas propostas durante todo o período de vigência da Ata.

**10.4.2** Os fornecedores incluídos no Cadastro de Reserva terão as seguintes obrigações:

- a) Manter a validade de suas propostas e de toda a documentação de habilitação durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração em sua situação jurídica, fiscal, financeira ou técnica que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;
- c) Aceitar o acionamento para fornecimento, quando convocados, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- d) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços, quando acionados;
- e) Fornecer **medicamentos em geral e medicamentos da Farmácia Básica, destinados ao atendimento das demandas da Rede Pública Municipal de Saúde de Parnaíba – PI** em conformidade com as especificações técnicas, prazos de entrega e demais requisitos estabelecidos.

**10.5** Vigência e Atualização do Cadastro de Reserva

**10.5.1** O Cadastro de Reserva terá vigência concomitante à da Ata de Registro de Preços, não podendo ultrapassar o período de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, conforme disposições contratuais.

**10.6** Comunicação e Notificação

**10.6.1** A inclusão no Cadastro de Reserva será comunicada formalmente aos fornecedores através da Plataforma Licitanet.

**10.6.2** O acionamento de fornecedor em Cadastro de Reserva será realizado mediante notificação formal, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para que o fornecedor se manifeste quanto à sua disponibilidade e capacidade de fornecimento.

**10.7** Disposições Gerais

**10.7.1** A inclusão no Cadastro de Reserva não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade de recursos orçamentários.

**10.7.2** A Administração não é obrigada a contratar com todos os fornecedores incluídos no Cadastro de Reserva, podendo acioná-los conforme suas necessidades operacionais e financeiras.

**10.7.3** As disposições sobre Cadastro de Reserva não afastam a possibilidade de a Administração realizar nova licitação, caso necessário, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**10.8** Convocação do Cadastro de Reserva

**10.8.1** A ordem de classificação no Cadastro de Reserva será mantida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo os fornecedores convocados respeitando rigorosamente essa sequência.



**10.8.2 Primeira Fase – Convocação com Melhor Preço** Quando o fornecedor melhor classificado recusar ou não puder cumprir a obrigação, será oportunizado aos fornecedores cadastrados em reserva, na ordem de classificação, aceitar o fornecimento conforme o melhor valor ofertado na sessão pública originária (preço do primeiro colocado).

**10.8.2.1** Cada fornecedor terá o prazo de [3 dias úteis] para manifestar aceitação ou recusa, contados da notificação oficial.

**10.8.2.2** A recusa não prejudicará a subsequente convocação do fornecedor seguinte.

### **10.8.3 Segunda Fase – Convocação com Valores Originais**

Constatada a impossibilidade de fornecimento por qualquer dos fornecedores do Cadastro de Reserva no melhor valor da proposta originária, a Administração convocará os fornecedores, mantendo a ordem de classificação, para fornecerem conforme os valores e condições de suas respectivas propostas originalmente ofertadas na sessão pública.

**10.8.3.1** Cada fornecedor terá o prazo de [3 dias úteis] para aceitar ou recusar, contados da notificação.

**O presente procedimento de convocação observará rigorosamente a ordem de classificação, sendo vedada a convocação fora dessa sequência, ressalvadas as recusas formalizadas por cada fornecedor.**

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

**11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

**11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;**

**11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;



**11.8.** Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

**11.9.** O Manual de operações da Plataforma LICITANET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**11.10.** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma LICITANET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma LICITANET Licitações, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**11.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>;

**11.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**11.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**11.12.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

**11.12.3.** ANEXO III – Declaração de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;

**11.12.4.** ANEXO IV – Declaração de Enquadramento ME/EPP;

**11.12.5.** ANEXO V – Declaração Conjunta;

**11.12.6.** ANEXO VI – Ficha Técnica;

**11.12.7.** ANEXO VII - Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

Parnaíba-PI, 09 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Diogo de Jesus Reis**  
Pregoeiro PMP/PI

VISTO: \_\_\_\_\_  
**Miguel Omar Barreto Rissi**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ**  
CNPJ.: 06.554.265/0001-18  
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000  
**PARNAGUÁ – PI**



## ANEXO I

ARQUIVO SEPARADO EM ANEXO



## ANEXO II

### MINUTA DA ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026-SRP/PMP/PI

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026-SRP/PMP/PI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2026-PMP/PI**  
**VALIDADE: 12 MESES**

Às \_\_\_h\_\_\_min. (horário de Brasília/DF) do dia \_\_\_de \_\_\_ de 2026, **O MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 06.554.265/0001-18, com endereço situado a na Av. Padre Plácido, s/nº - Centro, CEP: 64.970-000, Parnaguá – PI, por seu Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº \_\_\_/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo GESTOR, do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **XXXXXXXXXX**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA**, para atender o MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ – PI, tendo sido o referido preço oferecido pela pessoa física ou jurídica cujas propostas foram classificadas e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

#### FORNECEDORES REGISTRADOS:

**FORNECEDOR 1:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.** - Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de **XXXXXXXXXX**, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**2.1.** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.



**2.2.** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

**2.3.** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**c)** na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**2.4.** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**2.5.** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**2.6.** - Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**2.7.** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**2.8.** - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

**2.9.** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**2.9.1.** - Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**2.9.2.** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.



**2.10.** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**2.11.** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**2.12.** - Na hipótese de comprovação do aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**2.13.** - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES**

**3.1.** - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b)** não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c)** não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2.** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**3.3.** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**3.4.** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a)** por razão de interesse público;
- b)** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c)** se não houver êxito nas negociações.

**3.5.** - A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

**3.6.** - As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

- a)** A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.
- b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do



serviço, e até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

**a)** Impedimento de licitar e contratar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

**c)** O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória:

**c.1)** Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**c.2)** Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

**3.6.1.** - O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

**3.6.2.** - A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**3.6.3.** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**

**4.1.** - A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

**a)** por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

**b)** por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

**4.2.** - As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**4.3.** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de



registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**4.4.** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Processo Administrativo nº. 0XXX/2026-PMP/PI, que culminou com o Edital de nº XXX/2026-SRP/PMP/PI.**

**4.5.** - O Edital n.º XXX/2026-SRP/PMP/PI, Modalidade Pregão Eletrônico, que a precedeu e integra o referido instrumento de compromisso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1.** - Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados, qual seja de até (Conforme termo de referência);

**5.2.** - O fornecedor prestará o objeto, conforme ordem de fornecimento expedida pelo Secretário(a) com prazo a ser estipulado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

**6.2.** - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.** - A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

**a)** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**b)** O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

**c)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**d)** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços,



fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao fornecedor a ampla defesa;

**e)** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

**f)** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular;

**g)** Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer sem nenhuma restrição ao fornecedor.

**6.4.** - Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

**6.5.** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado.

**6.6.** - O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.7.** - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO**

**7.1.** - A prestação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo GESTOR responsável, conforme a necessidade de acordo com a requisição e empenho.

**7.2.** - A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

**7.3.** - As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.



### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1.** - Integram esta Ata, o **Processo Administrativo nº. XX/2026-PMP/PI** e o **Edital de Licitação nº. XXX/2026-SRP/PMP/PI**, Modalidade **Pregão Eletrônico - Registro de Preço** e seus anexos, a (s) proposta (s) da (s) licitante (s): \_\_\_\_\_, classificadas no certame supranumerado.

**8.2.** - O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

**9.1.** - Fica eleito o foro da Comarca de Parnaguá – PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**9.2.** - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Parnaguá – PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATADA**

**CONTRATANTE  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**Testemunhas:**

1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO \_\_\_\_/\_\_\_\_**

A empresa (razão social da licitante) \_\_\_\_\_ sediada no (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ**

CNPJ.: 06.554.265/0001-18  
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

**PARNAGUÁ – PI**



por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos  
habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

\_\_\_\_\_ Local/ Data

\_\_\_\_\_  
**Nome da empresa**

CNPJ.: \_\_\_\_\_

**Nome do responsável legal da empresa**

RG do responsável CPF do responsável

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO \_\_\_\_/\_\_\_\_**

O Empresário XXX, estabelecido na  
XX, CEP: XXXXXXXX, requer a Vossa  
Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra  
na condição de (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos da Lei  
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

\_\_\_\_\_ Local/ Data

\_\_\_\_\_  
**Nome da empresa**

CNPJ.:

**Nome do responsável legal da empresa**

RG do responsável CPF do responsável

**ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO \_\_\_\_/\_\_\_\_**



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ**

CNPJ.: 06.554.265/0001-18  
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

**PARNAGUÁ – PI**



DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, instaurado pelo o Município Parnaíba-PI, que a empresa (nome e cnpj):

1 - A empresa....., com endereço ..... inscrite no CNPJ sob o nº. ...., **Declara**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei nº 14.133/2021;

5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

\_\_\_\_\_ Local/ Data

\_\_\_\_\_  
**Nome da empresa**

CNPJ.:

**Nome do responsável legal da empresa**

RG do responsável CPF do responsável

**ANEXO VI – FICHA TÉCNICA**

**Ficha Técnica Descritiva do Objeto**



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ**

CNPJ.: 06.554.265/0001-18  
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

**PARNAGUÁ – PI**



Número do edital:

Órgão comprador:

Lote/Item	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA e MODELO	VAL UNIT.	VAL. TOTAL

Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):

Preço para o lote ou item (em R\$):

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)).**

Data:

**Observação:** por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

**ANEXO VII**



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ**

CNPJ.: 06.554.265/0001-18  
Av. Padre Plácido, S/Nº – Centro – CEP: 64.970-000

**PARNAGUÁ – PI**



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007.

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 5.13.4. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do certame na modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

\_\_\_\_\_  
**Nome da empresa**

CNPJ.:

**Nome do responsável legal da empresa**

RG do responsável CPF do responsável